



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019.

“Fica suprimido na integralidade o § 2º, do Art. 13 do Projeto de Lei nº035/2019 de autoria do Poder Executivo.”

“§2º - A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será validada para cadastramento em qualquer OTT, devendo o mesmo ser renovado a cada 5 (cinco) anos.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020.

A presente emenda se faz necessária, o § 2º, exige a comprovação em curso de formação nos termos da Resolução nº 456/16 do CONTRAN, viola o art.11-B da Lei Federal nº 12.587/12, pois submete os motoristas a condição não prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana, aumentando despesas e custos para os motoristas sem demonstração de benefícios.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador